



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.750

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rodovia Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Município e Comarca de Mogi Mirim, destacada da Matrícula nº 44.153, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Objeto: DOAÇÃO DE ÁREA

Local: Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco, Gleba 2 destacada da Matrícula nº 44.153, Mogi Mirim - SP.

Proprietário: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Requerente: MOGICOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

Processo nº 6788/2015

DA GLEBA 2 – ÁREA DESTACADA DA MATRÍCULA Nº 44.153: *Partindo do ponto denominado 1, situado na cerca divisória existente, junto do alinhamento da Rodovia Municipal Dr. Amador Jorge da Siqueira Franco; segue pela cerca, confrontando com a citada rodovia municipal, no sentido oeste, numa extensão de 210,99m até o ponto 2, daí deflete à direita, segue em reta, confrontando com a Gleba 1, com o azimute verdadeiro 26°24'03", numa distancia de 121,12m até o ponto 11; daí deflete novamente à direita, segue confrontando com a área remanescente (mat. 2.627), com o azimute verdadeiro 90°00'00", numa distancia de 124,38m até o ponto 16; daí defletindo à direita segue pela sinuosidade do rio Mogi Mirim, à montante, numa extensão de 303,97m até o ponto 29; daí deflete novamente à direita, segue por um córrego existente, em linha sinuosa, à montante, numa extensão de 79,76m onde atinge o ponto 1, inicial da descrição do perimetro, encerrando uma área de 24.968,33 metros quadrados.*

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede própria da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-la já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736, de 24 de novembro de 2015, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei 157/2015
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) lei nº 5.750
FOI PUBLICADA(O) em 19/12/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL oficial M. M.)